

ESTATUTO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS BENS

Art. 1º - O LINDÓIA TÊNIS CLUBE, constituído em 10 de novembro de 1955, é uma entidade jurídica sem fins lucrativos com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Travessa Comandante Gustavo Cramer, 90 e que tem por objetivo congregar associados no cultivo e desenvolvimento de atividades cívicas, culturais, sociais, recreativas, desportivas de caráter amadorista e filantrópicas.

Art. 2º - A duração do Clube é por tempo indeterminado, regendo-se pelas leis nacionais e pela forma deste diploma, não cabendo aos seus associados responsabilidades solidárias ou subsidiárias nas obrigações sociais.

Art. 3º - As fontes de renda serão aquelas provenientes da venda de títulos, mensalidades, da joia, das transferências de titularidade, de doações móveis e imóveis, locações e arrendamentos.

Art. 4º - Nas dependências do Clube é vedada a discussão de assuntos político-partidários e de ideologias religiosas ou raciais, bem como proibida a prática de jogos de azar assim classificados pela lei.

CAPÍTULO II DAS CORES E SÍMBOLOS

Art. 5º - O Lindóia Tênis Clube tem as cores e os símbolos seguintes, de uso obrigatório sempre que se faça representar interna e externamente, social ou desportivamente:

a) as cores são:

- a azul;
- a branca;
- a vermelha e
- a preta ou dourada como neutras no conjunto tricolor;

b) o escudo tem o seguinte formato e cores, assim dispostas:

- O formato parte de um desenho retangular medindo internamente 7,5 cm de altura por 5,5 cm de largura; na parte inferior, tanto na direita como na esquerda, é esquinado por curvas convergentes;

- Na parte superior, tanto à direita como à esquerda, é esquinado por curvas divergentes que fazem o lado superior medir 6 cm; é cortado internamente ao meio e verticalmente por uma reta de 8 cm em cujas extremidades se encontram em curvas respectivamente entre si os semilados superiores e os inferiores; é cortado ainda internamente, à altura de 4 cm da linha vertical média, por uma linha reta horizontal da esquerda para a direita, formando um desenho com três partes internas: lado esquerdo compondo uma metade e lado direito compondo outra metade dividida em dois quartos superior e inferior;

- As linhas de contorno e divisórias, de 0,1 cm de espessura, são de cor preta e neutra, podendo, em casos especiais, especificados adiante neste artigo, ser de cor dourada e neutra também;

- O lado esquerdo, que significa a metade do escudo, possui a cor branca com as iniciais LTC em cor preta, dispostas verticalmente e centralizadas esteticamente com cada letra medindo 1,5 cm da altura; quando as linhas neutras são douradas, as letras são em cor azul;

- O lado direito, na parte inferior, tem a cor azul;

- O lado direito, na parte superior, tem a cor vermelha, com uma estrela de cinco pontas em cor branca, centralizada, com uma das pontas apontando exatamente para cima: tal estrela tem seu tamanho como se construída numa circunferência externa de raio de 1,3 cm; quando as linhas neutras são douradas, tal estrela também o é;

c) o pavilhão tem o seguinte formato e cores assim dispostas;

- O formato é retangular, medindo 0,81m de altura por 1,5m de largura, com as cores azul, branca e vermelha dispostas em faixas horizontais de 0,27m, sendo azul a faixa superior, branca a central e, conseqüentemente, vermelha a inferior;

- As faixas dividem-se entre si, diretamente, sem qualquer friso entre elas;

- O escudo, ampliado em 6,75:1 em todos os seus detalhes comuns, completa o pavilhão, ficando disposto com sua parte central exatamente em nível, no centro da bandeira;

- O pavilhão possui duas faces idênticas;

d) a flâmula tem o seguinte formato e as seguintes cores, assim disposto:

- O formato é triangular isósceles, com o lado menor medindo 18 cm e os dois maiores e iguais medindo 4,0 cm, com as cores azul, branca e vermelha dispostas de modo a medirem 6 cm cada uma no lado menor do triângulo e convergirem exatamente no extremo oposto a este lado;

- Imaginando-se a flâmula em sentido horizontal convencional, a cor azul compreende a parte superior; a branca, a central e conseqüentemente a vermelha, a inferior;

- As cores dividem-se entre si diretamente, sem qualquer friso entre elas;

- Como que sobreposto, a 1 cm do lado menor, tendo-se a flâmula em sentido horizontal, o escudo em seu tamanho 1,5:1 em todos os seus detalhes comuns situa-se com sua parte central e exatamente em nível na bissetriz do ângulo menor da flâmula;

- Na parte branca central, partindo a 2 m do escudo, completa a flâmula a expressão LINDÓIA T.C., com todas as letras maiúsculas em cor preta dispostas esteticamente em consonância com as medidas decrescentes;

- Como flâmula de luxo bordada em tecido especial, esta é contornada por cordões ornamentais brancos em série, e possui o escudo com as linhas neutras douradas e respectivas variações, permanecendo a expressão LINDÓIA T. C., em preto;

- Nunca a flâmula possui formato vertical;

e) o escudo de lapela obedece às medidas do escudo descrito na letra "b" deste artigo em 1:5, em casos comuns o escudo de lapela tem as linhas neutras em cor preta; em casos especiais, além de possuir as linhas neutras em cor dourada com as devidas variações, é circundado por

uma coroa de louros.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Para associar-se ao Lindóia Tênis Clube, o candidato precisa satisfazer as seguintes condições:

- a) ter mais de dezoito anos, salvo licença por escrito dos pais ou responsáveis;
- b) ter conduta exemplar e exercer as normas da boa educação.

Art. 7º - Os associados do Lindóia Tênis Clube classificam-se nas categorias de:

FUNDADORES - Os que assistiram à sua fundação e assinaram a respectiva ata, constando os seus nomes do Quadro de Honra, em local de destaque na sede do Clube. Votam e podem ser votados.

HONORÁRIOS - Aqueles associados que tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou que lhe tenham feito doação de bens de valor significativo. Votam e podem ser votados.

LAUREADOS - Os associados que, como atletas do Clube, representando-o, ou o Estado ou o País, tenham obtido as vitórias a que se refere o artigo 5º do Regimento Interno. Votam e podem ser votados.

REMIDOS - Aos associados remidos até esta data é garantida a isenção de pagamentos de mensalidade de manutenção, sendo vedada a admissão de novos associados nesta categoria. Votam e podem ser votados.

PATRIMONIAIS - Os que adquirirem títulos representativos do patrimônio do Clube. Votam e podem ser votados. O título é o vínculo do associado patrimonial. Aquele que o vender ou declarar que abre mão desse direito restará excluído do quadro social.

CONTRIBUINTES - Os filhos e as filhas de associados que ao completarem 25 anos de idade e os que adquirirem essa condição, conforme respectiva regulamentação no Regimento Interno. Votam e não podem ser votados.

PESSOAS JURÍDICAS - Fica vedada a admissão de associados pessoa jurídica, mantendo-se os existentes até esta data. Votam e não podem ser votados.

ATLETAS - Aqueles que disputam competições oficiais defendendo as cores do Clube. A concessão do título, que isenta o portador do pagamento de mensalidades, é de exclusivo critério da Diretoria. A validade do título será sempre por prazo determinado, não superior a seis meses, e poderá ser cassado a qualquer momento pela Diretoria. Não votam e não podem ser votados.

JUBILADOS - Os que atingirem vinte e cinco anos de atividades nas lides sociais e concorrendo normalmente com a sua contribuição mensal. Votam e podem ser votados.

OBSERVAÇÃO - Esta categoria foi extinta para associados admitidos a partir de 01/10/81, ata de reunião do Conselho Deliberativo de 30/09/81. Ficaram ressaltados os direitos adquiridos antes de 01/10/81, e o Conselho Fiscal e de Finanças foi autorizado a criar taxa de contribuição para JUBILADOS, em valor que não pode exceder a metade do valor da mensalidade.

HOMENAGEADOS - O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Prefeito Municipal de Porto Alegre, bem como os titulares dos consulados sediados na capital, durante a vigência dos seus mandatos e representação, respectivamente. Não votam e não podem ser votados.

TEMPORÁRIOS - Os que, durante sua breve permanência em Porto Alegre, desejem frequentar esta sociedade, mediante as condições expressas no Regimento Interno. Não votam e não podem ser votados.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, desde que maior de dezoito anos, e observando as disposições estatutárias;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos, quando associados remidos, patrimoniais e jubilados e quando contribuintes apenas votar;
- c) adquirir para si e seus dependentes, regularmente registrados, carteiras sociais de ingresso ao Clube;
- d) frequentar as dependências do Clube;
- e) participar das realizações sociais e esportivas do Clube, ainda que realizadas fora da sede;
- f) utilizar material esportivo e as instalações do Clube, observadas as disposições regulamentares;
- g) adquirir ingresso Especial, quando existir à disposição, para pessoas de suas relações que pretenderem tomar parte em promoções do Clube, mediante pagamento de taxas regularmente fixadas;
- h) solicitar aos membros da Diretoria as providências que julgar necessárias à boa marcha, à ordem e ao progresso do Clube, fazendo-o por escrito.

§ Único - Para gozar dos direitos que lhes confere este artigo, tanto o associado titular como os dependentes deste, é necessário estar regularmente em dia com o Clube e em pleno gozo de seus direitos sociais.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições sociais ou qualquer outro compromisso assumido para com o Clube, inclusive por estragos causados em qualquer das dependências, instalações ou pertences;
- b) saldar de modo exato e pontual os débitos contraídos nas seções cuja exploração está concedida a terceiros;
- c) exibir sempre que lhe for exigida a identidade social devidamente atualizada conforme artigo 106 das Disposições Gerais do Regimento Interno;
- d) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social do Clube, seu Regimento Interno,

as normas e outros regulamentos baixados pela Diretoria, bem como as Leis Superiores;

e) respeitar os direitos do Clube e dos consócios;

f) respeitar diretores, conselheiros, membros de comissões, acatando suas ordens e instruções;

g) aceitar cargos ou comissões para que for nomeado, salvo motivo plenamente justificado;

h) incentivar a inclusão de novos associados, contribuindo para o aumento do quadro social e o progresso do Clube;

i) manter o decoro, a educação e o respeito em todas as ocasiões;

j) tratando-se de representante do Clube, comparecer pontualmente, quando convocado, às festividades cívicas, sociais e desportivas;

k) usar corretamente o uniforme do Clube em competições e treinos;

l) comunicar mudança de endereço, estado civil e fornecer dados necessários à atualização da respectiva ficha social;

m) responsabilizar-se por todas as informações que prestar ao Clube;

n) zelar pelo patrimônio do Clube;

o) comparecer às sessões da Assembleia Geral;

p) juntar ao pedido de demissão que formular ao Clube as carteiras sociais e demais documentos que lhe forem conferidos pela aquisição do título.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - O associado há mais de um (01) ano, quites com o Clube, maiores de dezoito anos e em pleno gozo de seus direitos sociais, reúnem-se bienalmente na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, com o fim especial de eleger e empossar um terço do Conselho Deliberativo, com mandato de seis (06) anos, e seus suplentes, em igual número, com mandato de dois (2) anos.

§ Único - A eleição referida neste artigo poderá ser por voto secreto ou por aclamação.

Art. 11 - Além da finalidade tratada no artigo 10, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

§ Único - Para esta finalidade a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, especificamente para esta deliberação, com quórum mínimo de 2/3 em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada.

Art. 12 - Em caso de destituição do Conselho Deliberativo ou renúncia dos integrantes deste órgão, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger novo Conselho.

§ Único - A eleição referida neste artigo pode ser por voto secreto ou por aclamação.

Art. 13 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, alterar o Estatuto Social.

§ Único - A assembleia Geral convocada especificamente para este fim, deverá contar com quórum mínimo de 2/3 em primeira chamada ou qualquer quórum em segunda chamada.

Art. 14 - A convocação extraordinária poderá ser feita por um quinto (1/5) dos associados eleitores, ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser tratado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 - O Conselho Consultivo é o órgão colegiado formado por:

- a) presidentes Honorários do Clube;
- b) presidente do Clube;
- c) presidente do Conselho Deliberativo;
- d) presidente do Conselho Fiscal e de Finanças;
- e) presidente do Conselho de Justiça;
- f) presidente do Conselho de Planos e Construções;
- g) ex-Presidentes do Clube.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) indicar, em outubro dos anos ímpares, os candidatos oficiais a Presidente e Vice-presidente Administrativo do Lindóia Tênis Clube;
- b) indicar, em outubro dos anos ímpares, as chapas oficiais do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de Finanças, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções do Lindóia Tênis Clube;
- c) apreciar a indicação pelo Conselho Deliberativo, dos candidatos a Presidente Honorário e a Associados Honorários;
- d) deliberar sobre assuntos de relevante importância e, a título de orientação, mostrar ao Presidente os caminhos da solução.

Art. 18 - O Conselho Consultivo é presidido por seu componente mais idoso.

Art. 19 - O Conselho Consultivo reúne-se por solicitação do Presidente do Clube sempre que este considerar necessário ou ainda por iniciativa de seu presidente.

Art. 20 - Por ser um órgão de emergência, em muitas oportunidades, não há critério para convocação, podendo mesmo o Conselho Consultivo ser convocado por telefone ao menos sessenta minutos antes da respectiva reunião.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - Os associados manifestam-se coletivamente através do Conselho Deliberativo, que é o órgão soberano do Clube, ressalvados os direitos da Assembleia Geral.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é composto pelos membros natos e por mais 75 associados titulares do Clube em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único - São membros natos:

- Presidentes Honorários;
- Ex-Presidentes;
- Presidente em exercício;
- Vice-presidente Administrativo em exercício.

Art. 23 - A terça parte do Conselho Deliberativo, dos mencionados no artigo 21º, é eleita e empossada bianualmente na primeira quinzena de novembro dos anos ímpares pela Assembleia Geral, com mandato de 6 anos, conforme o estabelecido no artigo 10º.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, por voto secreto, mesmo com candidatos únicos, e empossar no último dia dos anos de eleição, o Presidente e o Vice-presidente Administrativo do Clube. O ato de posse dos eleitos poderá ser delegado ao Presidente do Conselho;
- b) eleger na mesma oportunidade, por voto secreto, o Conselho Fiscal e de Finanças, o Conselho de Justiça e o Conselho de Planos e Construções do Clube, outorgando poderes ao Presidente eleito do Clube para empossá-los;
- c) nos casos de eleição de novos membros para qualquer dos Conselhos do Clube, para suprir vacância surgida após a investidura do respectivo colegiado, fica facultada a opção de escolha por processo de aclamação.
- d) eleger por voto secreto os Presidentes Honorários do Clube;
- e) eleger por voto secreto ou por aclamação, os associados Honorários do Clube;
- f) destituídos o Presidente e o Vice-presidente Administrativo do Clube, providenciar a eleição e posse dos substitutos dentro de no máximo 30 dias;
- g) tomar anualmente as contas da Diretoria. A reunião para esse fim será realizada no curso do mês de abril de cada ano;
- h) autorizar compra e venda de imóveis, hipotecas e ônus que venham gravar o patrimônio do Clube;
- i) autorizar, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, a fusão e/ou intercâmbio de frequência com outras sociedades;

j) propor e deliberar medidas de interesse da entidade;

k) alterar, em reunião extraordinária para tal fim, o Regimento Interno do Clube;

l) apreciar anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, a proposta orçamentária para o ano seguinte, apresentada pelo Presidente do Clube, com prévio parecer do Conselho Fiscal e de Finanças.

§ Único - Em caso de demissão coletiva do Conselho Fiscal e de Finanças, do Conselho de Justiça ou do Presidente e Vice-presidente Administrativo do Clube, o Conselho Deliberativo reúne-se imediatamente para apreciar o ato e eleger e empossar os novos conselheiros ou diretores que completarão o mandato dos demissionários.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo estabelece o seu Regimento Interno, que compõe o Capítulo II, do Título II, do Regimento Interno do Clube.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria serão auxiliados por Grupos de Trabalho, constituídos por cinco (05) membros efetivos e dois (02) suplentes, todos eleitos dentre os Conselheiros Titulares, e para os fins dispostos no artigo 28.

§1º - Os eleitos terão mandato de dois (02) anos por eleição, sendo admitida apenas uma (01) reeleição consecutiva.

§2º - Os Grupos de Trabalho funcionarão como instrumentos de assessoria ampla tanto do Conselho Deliberativo como da Diretoria, podendo previamente ser ouvidos sobre assuntos de sua competência específica, além do que poderão – por iniciativa própria – fazer recomendações ou sugestões a quaisquer órgãos da administração social.

Art. 27 - Os Grupos de Trabalho deverão reunir-se até quinze (15) dias após eleitos, dando então ciência de sua composição ao Conselho Deliberativo e à Diretoria do Clube.

§1º - Cada Grupo de Trabalho terá um (01) Presidente, um (01) Vice-presidente e um (01) Secretário, eleitos dentre todos os seus membros efetivos.

§2º - Cabe ao Presidente de cada Grupo de Trabalho convocar e presidir as suas reuniões, assim como relatar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria do Clube os trabalhos e as conclusões do Grupo.

§3º - Nas faltas ou nos impedimentos do Presidente do Grupo de Trabalho, a substituição ocorrerá através do Vice-presidente, e, na ausência ou no impedimento deste, através do Secretário.

§4º - Os membros-suplentes serão também convocados às reuniões do Grupo de Trabalho, e devem comparecer para a substituição, por ordem de antiguidade no Conselho Deliberativo, dos membros efetivos ausentes ou impedidos.

§5º - Os membros-suplentes, quando não estiverem substituindo membros efetivos, embora não tenham direito a voto, terão direito de participar das discussões sobre todas as matérias em debate.

§6º - Em caso de empate nas votações internas no Grupo de Trabalho, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§7º - Os Grupos de Trabalho devem reunir-se, sob convocação do Presidente do Clube ou

do Presidente da Comissão, obrigatoriamente, no mínimo duas (02) vezes por ano, cumprindo-lhes inclusive apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho Deliberativo, na reunião que se realizar no mês de abril.

§8º - Cada Grupo de Trabalho se reunirá com o quórum de pelo menos três (03) de seus membros.

§9º - Perderá seu mandato o membro de Grupo de Trabalho que faltar três (03) reuniões consecutivas ou intercaladas sem justificativa, em cuja hipótese será substituído na efetividade pelo membro-suplente que tiver maior antiguidade como Conselheiro.

Art. 28 - São Grupos de Trabalho os de Estudos Estatutários (GT/E), de Sindicância (GT/S) e de Planejamento (GT/P).

§1º - São as seguintes as atribuições do Grupo de Estudos Estatutários (GT/E):

- a) efetuar estudos permanentes dos Estatutos e do Regimento Interno de Clube, visando a manter a sua adequação plena à dinâmica da vida social do Clube;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo, periodicamente, relatório completo dos estudos efetuados e das alterações estatutárias e/ou regimentais recomendadas.

§2º - São as seguintes as atribuições do Grupo de Sindicância (GT/S):

- a) efetuar as averiguações necessárias a respeito de quaisquer irregularidades ou Espaço ilícitos supostamente ocorridos no âmbito social, a pedido da Diretoria, do Conselho de Justiça ou do Conselho Deliberativo;
- b) efetuar estudos detalhados a respeito das matérias que lhe sejam submetidas por qualquer órgão da administração social;
- c) apresentar ao órgão solicitante, no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, relatório pormenorizado a respeito da (s) matéria (s) objeto do pedido recebido.

§3º - São as seguintes as atribuições do Grupo de Planejamento (GT/P):

- a) efetuar estudos técnicos visando à elaboração do Plano Quinquenal de objetivos do Clube, inclusive no que respeita a políticas sociais, administrativo-financeiras, patrimoniais e esportivas, criação de novas práticas de esportes ou extinção de existentes, definição de novas áreas para a vida social, assim como do perfil desejado para os associados, e do número destes;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados a respeito dos estudos efetuados, para aprovação ou não.

Art. 29 - Nas matérias de suas respectivas competências, o Conselho Deliberativo e a Diretoria poderão, a qualquer tempo, separada ou conjuntamente, solicitar a colaboração técnica de qualquer dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL E DE FINANÇAS

Art. 30 - O Conselho Fiscal e de Finanças compõe-se de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, eleitos bianualmente na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares e empossados até 45 dias depois.

§1º - Dos membros do Conselho Fiscal e de Finanças, pelo menos dois deverão ser bacharéis em Ciências Contábeis.

§2º - Todos os membros do Conselho Fiscal e de Finanças deverão ser maiores de (21) vinte e um anos.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal e de Finanças:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão administrativo-financeira do Clube;
- b) dar parecer anualmente sobre o balanço financeiro e bienalmente sobre o relatório e balanço geral apresentado pelo Presidente;
- c) apreciar bimestralmente as contas e balancetes, devendo comunicar prontamente, se estes apresentarem divergências e/ou irregularidades, ao Presidente do Conselho Deliberativo para a imediata tomada de providências cabíveis junto ao referido Conselho;
- d) aprovar, modificar ou suplementar o orçamento elaborado pelo Presidente para cada exercício;
- e) fiscalizar em qualquer época, sempre que julgar necessário, a contabilidade e a escrituração do livro-caixa;
- f) determinar os valores dos títulos, das mensalidades, da joia, das taxas de transferências de títulos, bem como de outras fontes de renda, por solicitação do Presidente do Clube;
- g) avaliar os bens recebidos pelo Clube em doação;
- h) controlar o saldo máximo de todas as contas componentes do "Passivo Circulante", as quais, nos seus totais, não poderão ultrapassar o montante dos últimos três (03) meses da receita proveniente de mensalidades;
- i) dar parecer a respeito da contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de endividamento que excedam o limite antes estabelecido letra "h", supra, para exame e decisão por parte do Conselho Deliberativo;
- j) dar parecer a respeito de pedidos da Diretoria relativos a despesas adicionais ao orçamento aprovado, sempre que o total de tais despesas, numa única rubrica, for superior a dez por cento (10%) do total destinado à mesma, para exame e decisão por parte do Conselho Deliberativo;
- k) transmitir à Presidência do Clube e ao Conselho Deliberativo todas as informações que julgar necessárias e/ou convenientes, assim como aquelas que lhe forem solicitadas por tais órgãos;
- l) no exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal e de Finanças poderá sugerir e propor soluções, solicitar esclarecimentos a quaisquer órgãos do Clube, designar comissões de sindicância, e inclusive solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria independente, para melhor executar suas atividades;
- m) caberá ao Presidente do Conselho Fiscal e de Finanças sugerir ao Conselho Deliberativo o montante da verba necessária para a contratação de auditoria externa. Aprovada esta, e não oportunizada pelo Presidente do Clube em três (03) dias úteis, poderá o respectivo montante pecuniário ser requisitado de qualquer conta ativa, mesmo judicialmente, ficando tal valor disponível para o atendimento daquele objetivo e das despesas judiciais inerentes.

Art. 32 - O Conselho Fiscal e de Finanças tem seu regimento interno, que compõe o Capítulo III, do Título II, do Regimento Interno do Clube.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 33 - O Conselho de Justiça compõe-se de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares e empossados até 45 dias depois.

§ 1º - Dos membros do Conselho de Justiça, pelo menos dois deverão ser bacharéis em Direito.

§ 2º - Todos os membros do Conselho de Justiça deverão ser maiores de vinte e um (21) anos.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Justiça:

- a) em primeira instância, julgar as infrações e aplicar as penalidades;
- b) em grau de recurso, julgar as infrações e penalidades impostas pelo Presidente do Clube;
- c) fazer recomendações disciplinares à diretoria ou a qualquer outro órgão do Clube.

Art. 35 - o Conselho de Justiça tem seu Regimento Interno, que compõe o Capítulo IV, do Título II, do Regimento Interno do Clube.

Art. 36 - É punível todo associado que:

- a) infringir o Estatuto Social, o Regimento Interno, ou Regulamentos e outras normas do Clube;
- c) propuser, como novo associado do Clube, pessoa indigna;
- d) tornar-se conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados na proposta de admissão do associado;
- d) introduzir clandestinamente no recinto do Clube pessoa (s) estranha (s) ao quadro social;
- e) frequentar a sede do Clube, estando suspenso dos direitos sociais;
- f) avariar, inutilizar ou subtrair qualquer bem pertencente ao Clube;
- g) induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta ou juiz a proceder em liça de maneira ilegal;
- h) induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, a que atleta do Clube se transfira para outra agremiação;
- i) comprometer a honra e a boa fama do Clube;
- j) promover conflito dentro do Clube ou fora, quando representá-lo;
- k) portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- l) alterar com funcionário do Clube;
- m) tomar parte de jogos proibidos em lei ou promovê-los dentro do recinto do Clube;

- n) entrar ou sair por lugares não permitidos;
- o) manifestar-se sobre matéria política, religiosa ou de raça, usando o nome do Clube;
- p) faltar sem justificativa a compromissos assumidos com a representação do Clube;
- q) menor de dezoito anos ingerir bebidas alcoólicas no ambiente do Clube;
- r) introduzir ou fazer uso de drogas ilícitas, assim definidas em lei, no ambiente do Clube;
- s) concorrer para a prática de infração;
- t) for condenado em grau irrecorrível por crime infamante;
- u) apropriar-se indevidamente de bens ou valores pertencentes ao Clube, especialmente quando participante do seu quadro diretivo ou de comissões de qualquer natureza.

§ Único - O não atendimento das obrigações financeiras com o Clube, independente de julgamento, posto que se regulamenta por prazo certo e com sanções de eliminação aplicáveis especialmente pela Diretoria do Clube.

Art. 37 - Segundo a natureza das faltas, das circunstâncias em que são cometidas e dos danos que causarem, as infrações são classificadas como:

- a) leves
- b) médias
- c) graves

§ Único - As faltas leves são julgadas e punidas pela Diretoria; as faltas médias e graves, pelo Conselho de Justiça.

Art. 38 - Em quaisquer casos de infração, membro de qualquer dos poderes do Clube, pode cassar imediatamente a carteira social do infrator, encaminhando o fato por escrito, juntamente com a carteira apreendida, ao Presidente do Clube.

§ 1º - Cassada a carteira social, instaura-se o processo disciplinarem até 05 (cinco) dias, onde o associado faltoso poderá apresentar defesa por escrito ao Presidente do Clube, neste mesmo prazo.

§ 2º - No caso de mantida a pena após a análise da falta e do recurso, caso interposto, o associado poderá, em 05 (cinco) dias, recorrer ao Conselho de Justiça.

Art. 39 - São circunstâncias atenuantes na classificação da infração:

- a) motivo de força maior;
- b) caso fortuito plenamente comprovado;
- c) falta cometida em legítima defesa própria ou de outrem;
- d) primeira ocorrência de transgressão;
- e) relevância dos serviços prestados ao Clube pelo infrator.

Art. 40 - São circunstâncias agravantes na classificação da infração:

- a) premeditação;
- b) falta cometida por autor embriagado;
- c) mau comportamento comprovado;
- d) reincidência em falta;
- e) comprometimento à integridade física de outrem;
- f) prática de infração simultânea ou conexão de duas ou mais faltas.

Art. 41 - Para aplicação da pena, obedece-se à seguinte graduação:

- a) nas faltas leves:
 - advertência verbal;
 - advertência por escrito;
 - suspensão até 30 dias.
- b) nas faltas médias:
 - suspensão de 31 a 90 dias.
- c) nas faltas graves:
 - suspensão de 91 a 365 dias;

 - eliminação do quadro social do Clube.

Art. 42 - A pena de suspensão susta os direitos, e não os deveres sociais.

Art. 43 - No caso de associado patrimonial ser eliminado do quadro social, ele poderá transferir o seu título, obedecidas as disposições inerentes às transferências.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE PLANOS E CONSTRUÇÕES

Art. 44 - O Conselho de Planos e Construções compõe-se de membros natos e de quatro (04) membros titulares eleitos pelo Conselho Deliberativo na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares e empossados até 45 dias depois;

§ 1º - Os membros natos são o Presidente do Conselho Deliberativo, o atual Presidente do Clube e o Presidente do Clube da última gestão administrativa;

§ 2º - Dos membros eleitos, pelo menos dois devem ser engenheiros ou arquitetos.

§ 3º - Todos os membros do Conselho de Planos e Construções devem ser maiores de 21 anos.

Art. 45 - Compete ao Conselho de Planos e Construções:

- a) elaborar o Plano Diretor de Obras e Expansão do Clube, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) analisar todos os planos de obras e projetos de reformas, ampliações e edificações do patrimônio social, emitindo parecer a respeito no prazo de dez (10) dias;
- c) no caso de aprovação, assessorar a Presidência do Clube, orientando a execução de estudos, anteprojetos e projetos atinentes a reformas, ampliações e edificações do patrimônio;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução das referidas obras;
- e) elaborar estudos quanto à aquisição de área (s) para expansão das atividades do Clube, apresentando-os para análise do Conselho Deliberativo, no que será sempre assessorado pelo Grupo de Trabalho de Expansão.

Art. 46 - O Conselho de Planos e Construções tem seu Regimento Interno, que compõe o Capítulo V, do Título II, do Regimento Interno do Clube.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 47 - A Diretoria do Lindóia Tênis Clube é composta dos seguintes membros:

a) eleitos bianualmente pelo Conselho Deliberativo:

- Presidente;
- Vice-presidente Administrativo.

b) da confiança do Presidente do Clube:

- Vice-presidente de Finanças;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Vice-presidente Social;
- Vice-presidente de Esportes;
- Vice-presidente de Patrimônio;
- Vice-presidente Jurídico;
- Vice-presidente de Marketing;
- Vice-presidente Cívico-Cultural.

§ 1º - Os Vice-presidentes, de comum acordo com o Presidente do Clube, escolhem os diretores, de cada departamento, tantos quantos possuir ou vier a criar o Clube.

§ 2º - O Presidente poderá escolher, para o melhor desempenho de suas tarefas, outros diretores, sem limitação de quantidade.

§ 3º - Tanto os dirigentes mencionados na letra "b" deste artigo quanto os auxiliares diretos referidos nos parágrafos 1º e 2º também são nomeados pelo Presidente e empossados conforme estabelece o Regimento Interno do Clube.

Art. 48 - O Presidente representa o Clube judicial e extrajudicialmente. Em caso de impedimento, será substituído, na ordem, pelo Vice-presidente Administrativo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 49 - Compete à Diretoria administrar ativa e passivamente o patrimônio do Lindóia Tênis Clube e suas atividades.

Art. 50 - A Diretoria reúne-se sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ Único - Em reunião de Diretoria, a mesa é composta pelo Presidente e pelo Vice-presidente Administrativo, pelo Vice-presidente de Finanças e pelo Primeiro Secretário; pelo Vice-presidente de Esportes, pelo Vice-presidente de Patrimônio, pelo Vice-presidente Social, pelo Vice-presidente Jurídico, pelo Vice-presidente de Marketing, pelo Vice-presidente Cívico-Cultural e pelo Segundo Secretário, substituindo o respectivo titular em seu impedimento.

Art. 51 - A Diretoria tem seu Regimento Interno, que compõe o Capítulo VI, do Título II, do Regimento Interno do Clube.

Art. 52 - Para o cargo de Presidente, é permitida a reeleição até duas vezes consecutivas.

CAPÍTULO VIII DOS PRESIDENTES HONORÁRIOS

Art. 53 - O Lindóia Tênis Clube poderá ter Presidentes Honorários, eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme letra "d" do artigo 24, combinada com a letra "c" do artigo 17 do Estatuto Social.

Art. 54 - O título de Presidente Honorário terá validade pelo tempo que fixar o Conselho Deliberativo.

Art. 55 - Os Presidentes Honorários integram os Conselhos Deliberativo e Consultivo, como membros natos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Lindóia Tênis Clube não poderá ser dissolvido enquanto houver sete sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais em oposição. A dissolução, somente poderá ocorrer por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ Único - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual

patrimônio líquido remanescente do Clube, a outro clube ou entidade, dotados de personalidade jurídica, registrados no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e, preferencialmente, com fins congêneres, ou a entidade pública, com preferência, desde já, ao Rotary Club de Porto Alegre Lindóia Passo D'Areia.

Art. 57 - É da competência dos Conselhos, da Diretoria e dos órgãos desta elaborar os respectivos e necessários regimentos internos, para o melhor desenvolvimento de seus trabalhos, devendo tais regimentos integrarem-se ao Estatuto Social do Clube após a devida apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 58 - O Lindóia Tênis Clube só poderá ser fusionado com outra (s) entidade (s) mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, tomada por maioria em reunião extraordinária convocada para tal fim, com presença de no mínimo 2/3 dos seus membros, vedado o voto por procuração.

Art. 59 - De acordo com as leis e os regulamentos que regem a prática do desporto amadorista, é expressamente proibido ao Lindóia Tênis Clube remunerar atletas ou jogadores seus.

Art. 60 - Os membros diretivos e conselheiros do Lindóia Tênis Clube não são remunerados por qualquer título ou forma.

Art. 61 - Enquanto no exercício de suas funções, os membros dos órgãos diretivos e conselheiros, em pleno gozo de seus direitos sociais, são intangíveis por seus atos, pareceres e decisões, ressalvadas as devidas obediências e hierarquias a cada membro e órgão a que estão subordinados.

Art. 62 - Nenhum conselheiro, diretor ou associado pode fornecer notas à imprensa, salvo quando autorizado expressamente pelo Presidente.

§ Único - Aos infratores do presente artigo, serão aplicadas penalidades de acordo com a gravidade do caso.

Art. 63 - O Lindóia Tênis Clube cumpre determinações legítimas ou transitadas em julgado das federações esportivas a que é filiado; e, ainda, as resoluções dos órgãos superiores que regem o desporto amador.

Art. 64 - Perderá o seu título, em favor do Clube, o associado cujo débito proveniente de mensalidades e de taxas de serviços não pagas atingir o seu valor nominal, considerados ambos pelo seu valor atualizado.

Art. 65 - Perderam o título, em favor do Lindóia Tênis Clube, os associados patrimoniais que, na data da aprovação do Estatuto Social em 03/08/72, estavam em atraso com o pagamento das mensalidades, caso não tenham regularizado o débito no prazo de 12 meses seguintes, contados daquela data, o que fica reiterado neste Estatuto.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - O Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de seus membros, aprovará o Regimento Interno, que disciplinará a ordem interna do Lindóia Tênis Clube e suprirá as omissões deste Estatuto.

Art. 67 - Os associados contribuintes que tenham pago trinta e seis (36) mensalidades consecutivas, podem ingressar na categoria de associado Patrimonial, gozando do desconto de cinquenta por cento (50%) do valor do título.

Art. 68 - O exercício fiscal do Lindóia Tênis Clube coincidirá com o ano civil.

Art. 69 - A aprovação deste Estatuto e do Regimento Interno não prejudicará os direitos adquiridos.

Art. 70 - O presente Estatuto, entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 71 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2015.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2015.

Francisco Carlos Vogth
Presidente

Testemunhas:

.....

.....